

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT Estado de Mato Grosso CNPJ 15.023.906/0001-07

Fublicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT) Edição nº 2215 Pág(s). 44 D- 12 06 221a 18106 12021 nda h. martin

LEI N° 2.645/2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ACORDO FIRMAR DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO COM INTUITO DO **DESENVOLVIMENTO** DE **AÇÕES** DIRETAMENTE LIGADAS AOS TRABALHOS NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. \mathbf{F} DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o objetivo de mútua conjugação de esforços entre os participes, para execução de ações de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo do acordo a ser firmado, fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar servidores à União Federal para trabalhar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com ônus para o município.

Art. 2°- Faz parte integrante desta Lei minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado.

Parágrafo único. Para melhor adequação às finalidades de interesse público, e de forma motivada, a minuta poderá ser alterada pontualmente pelo Poder Executivo, desde que a alteração não enseje a sua descaracterização.

Art. 3°- O prazo de vigência deste acordo, será de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse dos partícipes.

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT Estado de Mato Grosso CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 4º- As despesas decorrentes com da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de junho de 2021.

VALDEMAR GAMBA Prefeito Municipal

2

